

## **RESOLUÇÃO Nº 06/2010/CPJ, DE 09 de setembro de 2010**

REGULAMENTA o Processo de eleição da LISTA TRÍPLICE de membros do Ministério Público, a que se refere o art. 8º, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto nos arts. 128, § 3º da Constituição Federal e 8º § 3º da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

### **R E S O L V E**

Artigo 1º - ESTABELECEM que a ELEIÇÃO de membros do Ministério Público para a formação da LISTA TRÍPLICE e posterior escolha do PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA para o biênio novembro/2010 a novembro/2012, se realizará mediante voto pessoal secreto e plurinomial de todos os integrantes da carreira, em atividade.

Artigo 2º - Dia, horário e local da realização da ELEIÇÃO serão fixados pelo Procurador-Geral de Justiça e publicados em EDITAL de convocação da classe, com antecedência de no máximo quinze dias antes do pleito eleitoral.

Artigo 3º - Poderão concorrer à LISTA TRÍPLICE os integrantes da carreira em atividade, que contarem com um mínimo de dez anos de serviços e efetivo exercício das funções.

Artigo 4º - Conduzirão os trabalhos de eleição e apuração COMISSÃO ELEITORAL composta dos 03 (três) membros mais antigos do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, excluídos os concorrentes à lista tríplice ou os que não aceitarem o encargo. Está Comissão será presidida pelo Procurador mais antigo e secretariada por um dos integrantes da mesma.

Artigo 5º - A inscrição como candidato à LISTA TRÍPLICE deverá ser requerida até 15 (quinze) dias antes da data da eleição à COMISSÃO ELEITORAL designada, que a deferirá, desde que preenchidas as exigências legais.

Artigo 6º - Será adotada cédula única para a votação, contendo os nomes dos candidatos regularmente inscritos, por ordem alfabética e o material da eleição para ser rubricada pela COMISSÃO ELEITORAL, antes de iniciar a referida votação.

Artigo 7º - Cada eleitor deverá assinar a LISTA DE VOTAÇÃO e poderá votar em até três candidatos, sendo nulo o voto constante de cédulas com mais de 03 (três) nomes ou com nomes que não atendam aos requisitos da presente Resolução.

Parágrafo Único – Também será nulo o voto duvidoso ou que conste qualquer sinal ou grafia suscetível de identificação, bem como defeso o voto postal ou por Procuração.

Artigo 8º - Encerrada a eleição, no horário previsto, procederá a COMISSÃO ELEITORAL, à respectiva contagem de CÉDULAS de VOTAÇÃO depositadas na URNA, que deverá ser igual ao número de VOTANTES, APURAÇÃO e PROCLAMAÇÃO dos ELEITOS que comporão a LISTA TRÍPLICE.

Artigo 9º - Integrarão a LISTA TRÍPLICE os três candidatos inscritos mais votados, observados, em caso de empate, o disposto no § 5º, do art. 8º, da Lei Complementar nº 12/93.

Artigo 10º - Os casos omissos ou dissídios ocorrentes serão resolvidos pela COMISSÃO ELEITORAL, com plenas atribuições para decisões em caráter irrevogável, cabendo, contudo, RECURSO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.

Artigo 11º - Findos os trabalhos, a COMISSÃO ELEITORAL lavrará ATA DA ELEIÇÃO, circunstanciada, que será lida e assinada pelos respectivos membros e encaminhada a cópia da mesma e a LISTA TRIPLICE, eleita com número de votos individuais ao PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e providenciará a publicação do extrato no DIÁRIO DA JUSTIÇA.

Artigo 12º - Competirá ao PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, até o dia útil seguinte ao que receber, o encaminhamento da LISTA TRÍPLICE ao Governador do Estado, para que este exerça no prazo de 10 (dez) dias, o direito à escolha e nomeação do novo PROCURADOR-GERAL.

Artigo 13º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 09 de setembro de 2010.

**AUGUSTO CEZAR DE ANDRADE**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**ANTONIO DE PADUA FERREIRA LINHARES**  
Corregedor Geral do Ministério Público  
Procurador de Justiça

**ANTONIO GOLÇALVES VIEIRA**  
Procurador de Justiça

**TERESINHA DE JESUS MARQUES**  
Procuradora de Justiça

**ALIPIO DE SANTANA RIBEIRO**  
Procurador de Justiça

**IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES**  
Procuradora de Justiça

**ANTONIO IVAN E SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**  
Procuradora de Justiça

**ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES**  
Procuradora de Justiça

**JEROMILDO RODRIGUES ALVES**  
Procurador de Justiça

CATARINA GADELHA MALTA DE M. RUFINO  
Procuradora de Justiça

HILO DE ALMEIDA SOUSA  
Procurador de Justiça

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO  
Procuradora de Justiça

FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA NEVES  
Procurador de Justiça

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

NORMA ALICE CAVALCANTE BARROS ROCHA  
Procuradora de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS  
Procuradora de Justiça

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO  
Procurador de Justiça